

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 000216/2024-D

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe estão conferidas no Inciso V do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248, de 02 de junho de 2002, e fundamentado no Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**:

Processo Nº: 0000615/2024	Protocolo Nº: 0000001/2024	Validade da Licença: 26/07/2030			
1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO					
RAZÃO SOCIAL/NOME: RIVA STONES LTDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG:	CNPJ/CPF: 08.473.370/0001-58				
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-259, S/N, Barbados					
MUNICÍPIO: Colatina	UF: ES CEP: 29712-490				
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE OU OBRA LICENCIADA					

NOME DO EMPREENDIMENTO: RIVA STONES

ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

Coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Classe II), exceto resíduos sólidos urbanos, resíduos oriundos da construção civil e transporte interestadual.

ENQUADRAMENTO DA(S) ATIVIDADE(S):

2308 - Coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Classe II), exceto resíduos sólidos urbanos, resíduos oriundos da construção civil e transporte interestadual

CNAE 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos

Classe: I

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

Geometria 1:

Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)	Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)	
P-1	7839600,6	333566,6	P-2	7839621	333737,6	
P-3	7839484,3	333767,7	P-4	7839422	333711,5	
P-5	7839518,5	333691,7	P-6	7839499,5	333580,2	
P-7	7839600,6	333566,6	-	-	-	
DECDONGÁV		YES DATRICK DALASSI	24 CH 1/4			Τ

RESPONSAVEL PELAS INFORMAÇOES: PATRICK PALASSI DA SILVA

RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL: - CPF/CNPJ: ***.173.417-**

Atenção:

Esta Licença é composta de condicionantes, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou penalidades previstas em normas. Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel. Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível.

CARIACICA - ES, Sábado, 27 de julho de 2024

WESLEI JOSE BORGES UHLIG GERENTE GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL

Gerado em: 27/07/2024 09:57:57 Página: 1/5



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LAU Nº 000216/2024-D

- 1. O estado de conservação dos equipamentos de transporte deve ser tal que, durante toda a execução da atividade de coleta e transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo.
- 2. Atualizar os registros e os certificados dos veículos da empresa sempre que houver expirado o prazo de validade dos mesmos e manter em arquivo para consulta do IEMA sempre que necessário.
- 3. Portar cópia desta licença em todas as viagens.

Gerado em: 27/07/2024 09:57:57

- 4. O IEMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.
- 5. Comunicar ao IEMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.
- 6. Comunicar ao IEMA a ocorrência de encerramento da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, solicitando o arquivamento do processo.
- 7. Comunicar ao IEMA qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, informando a exclusão e solicitando a substituição ou a inclusão dos veiculos quando necessário, comprovando, em caso de inclusão e/ou substituição o exigido nesta licença acerca da documentação e sinalização do mesmo. Ressaltamos que para o caso de inclusão de novo veículo e/ou exclusão de placa, deverá ser paga a taxa de "Inclusão/ substituição / alteração de placas de veículos licenciados por placa", conforme previsto na Lei Estadual nº. 11.229/2020 e na Instrução Normativa IEMA Nº 003-R/2022 em seu Artigo 2º e Parágrafo 3º.
- 8. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
- 9. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito da norma que rege o procedimento simplificado, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

- 10. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do IEMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.
- 11. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença.
- 12. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual nº 4039-R de 07 de Dezembro de 2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
- 13. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão.
- 14. A contagem do prazo desta Licença, e de suas condicionantes, se inicia a partir da sua assinatura.
- 15. Esta licença foi emitida com fundamento na Instrução Normativa nº. 03-N, de 31 de janeiro de 2022 e contempla a relação de veículos do Apêndice A, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na referida Instrução Normativa ou outras que porventura vierem a retificá-la, complementá-la ou substituí-la, como condição de validade da licença. Esta licença somente contempla a atividade de transporte, observados os limites das rodovias localizadas no território do Espírito Santo, e não regulariza, autoriza ou contempla qualquer área de apoio, escritório, garagem ou unidade de prestação de serviço relacionada à atividade de transporte, devendo ser obtida autorização pertinente junto ao órgão ambiental competente.



Gerado em: 27/07/2024 09:57:57



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

16. Os Manifestos de Transporte de Resíduos Sólidos - MTRs, inclusive o MTR Provisório e o MTR Romaneio, são documentos de porte obrigatório no veículo de transporte de resíduos, com exceção dos resíduos facultados pela Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023, sem prejuízo de licenciamento e autorização ambiental e de outras

exigências aplicáveis de órgãos e entidades de outras unidades da federação

17. Fica facultado o uso do Sistema MTR-ES para a movimentação dos resíduos previstos no art. 6º da Instrução

Normativa do IEMA n.º 003/2023. Nos casos de não utilização do sistema deverá ser mantido atualizado em meio

digital, na sede da empresa, o inventário de destinação final dos resíduos coletados e transportados,

correspondente a todo o período de vigência desta licença, com fins de fiscalização. A destinação final somente

poderá ocorrer em locais adequados ao recebimento dos resíduos e devidamente licenciados (com licença válida)

ou dispensados de licenciamento para este fim pelo órgão ambiental competente.

18. Toda e qualquer movimentação de resíduos coletados e transportados deverá ser executada utilizando-se,

exclusivamente, o Sistema de Movimentação de Resíduos do IEMA - Sistema MTR-ES, para a emissão dos

correspondentes MTRs, conforme o Decreto Estadual n.º 5.177/2022 e Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023.

19. Apresentar relatório fotográfico que comprove a identificação de cada veículo licenciado, em conformidade com o

determinado por esta condicionante. Todos os veículos devem possuir adesivos de identificação afixados nas duas portas, que atendam aos seguintes critérios: dimensões mínimas de 29,7 cm x 42 cm (A3), em orientação

paisagem, fundo branco e letras em preto, fonte Verdana com tamanho 52. Não poderá ser utilizado o brasão do

Governo do Estado e devem constar, nesta ordem: nome do titular da licença, CNPJ/CPF, número do processo, número da licença, resíduo autorizado (de forma resumida), contato do titular da licença e telefone do IEMA para

denúncias. As informações deverão estar da seguinte forma:

Nome: RIVA STONES LTDA

Gerado em: 27/07/2024 09:57:57

CNPJ/CPF: 08.473.370/0001-58

Processo IEMANº 0000615/2024

Licença:LAU Nº _NÚMERO_/_ANO_





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

Atividade Licenciada: Coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Classe II), exceto resíduos sólidos urbanos, resíduos oriundos da construção civil e transporte interestadual.

Tel. do responsável:(28) 99971-8855.

Tel. do IEMA:(27) 3636-2599 (fiscalização).

Prazo para atendimento de 90 dia(s).

Gerado em: 27/07/2024 09:57:57

WESLEI JOSE BORGES UHLIG GERENTE GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL





APÊNDICE A - LISTA DOS VEICULOS AUTORIZADOS NA LAU № 000216/2024-D

PROCESSO: 0000615/2024

RAZÃO SOCIAL/NOME: RIVA STONES LTDA

CNPJ/CPF: 08.473.370/0001-58

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Classe II), exceto resíduos sólidos urbanos,

resíduos oriundos da construção civil e transporte interestadual

ESTÁ INCLUÍDA NA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 000216/2024-D, A RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ESTÃO AUTORIZADOS, PARA EXERCER A ATIVIDADE EM QUESTÃO

conforme tabela abaixo:

Nº	PLACA	TIPO/MODELO
1	RQR0J23	M.BENZ/AXOR 3344K6X4
2	QRC7756	M.BENZ/AXOR 3131 6X4

A relação de veículos acima, foi concedida com base nos documentos e informações contantes no **Processo nº 0000615/2024** e seus anexos.

Ressaltamos que no caso, de qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, deverá comunicar ao IEMA, tal fato, e, este documento perderá a sua validade, devendo ser emitido um novo com as informações atualizadas.

WESLEI JOSE BORGES UHLIG GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL

Gerado em: 27/07/2024 09:57:57

Cariacica, 27 de Julho de 2024